



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



OFÍCIO Nº 082/2023

Cristalândia, TO, 14 de dezembro de 2023.

À sua Excelência,
ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Estado do Tocantins

Excelentíssimo Presidente,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, na condição de Presidente da Câmara do Município de Cristalândia, TO, expor o que segue:

Nos termos do inc. XII do art. 357 da Resolução nº 004/91, de 02 de setembro de 1991, que dispõe acerca do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cristalândia *“o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado”*.

Deste modo, em cumprimento ao artigo supramencionado, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Egrégia Corte de Contas cópia do Decreto Legislativo nº 04, de 07 de dezembro de 2023, que *“Dispõe sobre o julgamento das contas consolidadas do Município de Cristalândia, relativas ao exercício de 2019 e dá outras providências”*.

Atenciosamente,


SALMERON CÂMARA GOMES
PRESIDENTE